

PARECER Nº 727/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 29671/2025

Autoria: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FERNANDA CRISTINA PAVAN.**”

I - EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafoado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana à Senhora Fernanda Cristina Pavan.

Na Justificativa da propositura a autora fala sobre os relevantes serviços que a pretensa homenageada prestou em prol da comunidade cuiabana, ao construir uma trajetória marcada pela excelência musical, pela inovação e pelo compromisso com o desenvolvimento cultural e social da cidade. Em síntese, é integrante da Orquestra Sinfônica da UFMT e da Orquestra SESI MT e atua como violinista em importantes concertos e parcerias que fortalecem a cena musical cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§2º *Farão jus às honorarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*



- a) *Idoneidade moral;*
- b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.*

Art. 2º *As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º *Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:*

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);

Biografia (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);



Ademais, a homenageada é natural de Potirendaba - SP, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana.

II - REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, visto que são necessárias correções para atender a técnica legislativa e as regras gramaticais da língua portuguesa.

EMENDA 1 – NO PREÂMBULO – retirar a duplicação do preâmbulo, deixando apenas um texto.

EMENDA 2 – ACENTUAR A PALAVRA TÍTULO.

Destaca-se, por fim, que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003300370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 18/09/2025 16:23

Checksum: **C860DB629FFD0EFD2287AE0535D65F9C43578D8C383A41DF526873E56BB46768**

